

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 036/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 30/05/2025 às 15:35:28

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 36-2025 -REG. URGÊNCIA -"Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou juríd

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 36/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

AUTORIA:EXECUTIVO

EMENTA:Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2177>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=ED96C7E592AFCFD7CE9D5A14&itd=1&origem=painel_setor

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_36_2025.pdf



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE MAIO 2025

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§1º As doações poderão ser realizadas com ou sem encargos, desde que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º No caso de doações com encargos, o instrumento de doação deverá especificar claramente as condições, prazos e obrigações assumidas pelas partes, bem como cláusula de reversão em caso de descumprimento.

§3º O recebimento dos objetos mencionados no caput deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Lei, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos de qualquer natureza, além de proceder a doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, de para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O recebimento das doações dependerá de prévia avaliação técnica por parte dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão atestar:

- I – A conformidade do objeto da doação com as políticas públicas e o interesse público municipal;
- II – A viabilidade técnica, operacional e financeira da incorporação do bem ou serviço ao patrimônio ou às atividades do Município;
- III – A regularidade jurídica da doação, incluindo a inexistência de ônus que possam comprometer o interesse público.

Art. 3º As doações devem ser formalizadas com um termo de doação específico, contendo:

- I – Identificação completa do doador e do objeto da doação;
- II – Especificação dos encargos, se houver;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

III – Declaração de que a doação é feita de forma voluntária e sem expectativa de contrapartida;

IV – Cláusula de reversão, nos casos de doações com encargos;

V – Outras disposições necessárias à efetivação da doação.

Art. 4º Todas as doações de projetos de engenharia, arquitetura e projetos correlatos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem observar os seguintes requisitos:

I – estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – a taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo Município.

III – a propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 6º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As doações recebidas deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, observando-se as normas contábeis e de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 036/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 036/2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

A presente proposição tem por finalidade regulamentar e conferir segurança jurídica ao recebimento, por parte da Administração Pública Municipal, de doações voluntárias feitas por particulares, promovendo a cooperação entre sociedade civil, setor produtivo e o poder público, sempre em observância ao interesse coletivo.

A proposta normativa estabelece requisitos técnicos e jurídicos para a aceitação de tais doações, impondo critérios objetivos como: avaliação de conformidade com as políticas públicas, apresentação de documentação técnica (a exemplo da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), análise de viabilidade e formalização pôr termo específico. Também se exige que todas as doações sejam registradas no sistema de controle patrimonial e financeiro do Município, garantindo-se transparência, controle e publicidade.

No tocante às doações de projetos de engenharia, arquitetura e correlatos, destaca-se a transferência de propriedade intelectual ao Município e a previsão de cláusula que desonera o doador de qualquer responsabilidade civil pela execução do projeto, cabendo à Administração Pública assumir, mediante análise técnica própria, a responsabilidade pela sua implementação ou adequação.

A matéria encontra amparo no art. 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, o qual confere ao Prefeito a competência privativa para “aceitar doações e legados”. Trata-se, portanto, de proposição legítima e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação **em regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, considerando ainda, **que o presente projeto de lei contempla o projeto de prevenção de incêndio e revitalização/recuperação da antiga estrutura do Educandário Santa Gertrudes.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o relevante interesse público e o potencial benefício institucional e social da medida, solicito a apreciação, discussão e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED96-C7E5-92AF-CFD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 30/05/2025 15:11:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED96-C7E5-92AF-CFD7>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 036/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/05/2025 às 15:37:56

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos - SOLICITADO -REGIME DE URGÊNCIA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivo Patel	30/05/2025 15:50:21	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Saimon Roberto Miri	30/05/2025 15:52:43	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Rosani Checelski	30/05/2025 15:53:25	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Lídia Posso	30/05/2025 16:52:31	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Enio Valdir Ceni	30/05/2025 18:25:33	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	02/06/2025 08:15:16	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Jorcélio Farias	02/06/2025 08:35:14	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Edilson Francisco Possera	03/06/2025 09:37:57	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Loeli Ana Nervis	05/06/2025 08:36:25	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 23AD-7D34-C530-F90B

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/06/2025 às 17:19:54

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei nº 036/2025 à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 04 de junho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	02/06/2025 17:27:02	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFE5-8C93-508C-5219**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/06/2025 às 17:20:25

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei inserido na pauta da sessão a ser realizada em 03 de junho de 2025, para encaminhamento as comissões competentes, por determinação da presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 036/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 11:36:41

Segue Parecer.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_n_036_25_receber_doacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	03/06/2025 11:36:55	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7289-4301-4775-AB42**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 052/2025 Processo Administrativo n. 036/2025 Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 036/2025, que “Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.”

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
XXVI - aceitar legados e doações;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, sendo que, a presente proposição tem por finalidade regulamentar e conferir segurança jurídica ao recebimento, por parte da Administração Pública Municipal, de doações voluntárias feitas por particulares, promovendo a cooperação entre sociedade civil, setor produtivo e o poder público, sempre em observância ao interesse coletivo.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 036/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 03 de junho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/06/2025 às 14:08:27

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei nº 036/2025 às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2025 às 14:13:15

Retifico a informação constante no despacho/informativo anterior, onde se lê “**Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 2025**”, para que conste corretamente “**Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2025**”.

Permanece inalterado o restante do conteúdo.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/06/2025 às 20:24:26

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei n. 036/2025.

Segue o projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_favoravel_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_036_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 036/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 036/2025 de 30/05/2025

Vereador-relator: Loi Ceni

Data do Protocolo: 02/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o recebimento, por parte do Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

O projeto busca regulamentar os procedimentos para formalização dessas doações, assegurando segurança jurídica e observância dos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

O presente projeto encontra amparo no artigo 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, que atribui ao Poder Executivo a competência para aceitar legados e doações. Além disso, está em consonância com o princípio da legalidade administrativa, ao estabelecer critérios objetivos e procedimentos claros para o recebimento e formalização das doações, incluindo avaliação técnica, análise de viabilidade, formalização mediante termo de doação e registro nos sistemas de controle patrimonial e financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 052/2025, manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, destacando que:

“O Projeto de Lei nº 036/2025 encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.”

O parecer jurídico também enfatiza que a autorização legislativa, além de necessária, está expressamente prevista na Lei Orgânica Municipal, conferindo plena segurança jurídica ao procedimento de recebimento de doações pelo Poder Executivo. Além disso, ressalta que cabe aos vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação da proposição.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Observa-se que não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às demais normas infraconstitucionais, não se verificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, trata-se de proposição que busca regulamentar, no âmbito do Município de Chopinzinho, o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

O projeto visa atender às necessidades locais, conferindo segurança jurídica e transparência aos atos de doação realizados em benefício do Município, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e de colaboração entre a sociedade civil, o setor produtivo e o Poder Público.

Ressalta-se que a matéria é de evidente interesse público, uma vez que regulamenta situação que frequentemente se apresenta no cotidiano da administração municipal, permitindo que cidadãos, empresas e instituições possam contribuir formalmente com ações, bens e serviços em prol da coletividade, como, por exemplo, na revitalização de espaços públicos, na doação de projetos técnicos ou na prestação de serviços de interesse social.

No contexto específico do Município de Chopinzinho, o projeto se mostra ainda mais relevante diante da necessidade de garantir respaldo legal para doações destinadas, entre outros, à execução de projetos como a revitalização e adequação da antiga estrutura do Educandário Santa Gertrudes, cuja recuperação representa significativo benefício social e histórico para a comunidade local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025** está fundamentado na legislação vigente, na análise técnica realizada e no Parecer Jurídico nº 052/2025 da Procuradoria Legislativa. No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, por se encontrar devidamente adequado ao ordenamento jurídico, estando apto a seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Por fim, com respaldo no Parecer da Procuradoria Legislativa e após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de junho de 2025.

Loi Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D0B-489F-126C-6E5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 04/06/2025 17:53:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 04/06/2025 17:55:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 04/06/2025 17:55:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-489F-126C-6E5E>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/06/2025 às 13:44:36

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, referente ao Projeto de Lei n. 036/2025.

O projeto está em tramitação na Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_036_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 036/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 036/2025 de 30/05/2025

Vereador-relator: Edilson Possera

Data do Protocolo: 02/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas manifestar-se sobre os impactos financeiros, orçamentários e patrimoniais decorrentes da proposição no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o recebimento, por parte do Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

A proposição estabelece requisitos para a formalização e incorporação dessas doações, além de critérios de avaliação técnica, jurídica e de interesse público, observando os princípios da Administração Pública e da gestão patrimonial.

No que tange ao mérito financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto não gera impacto financeiro direto e imediato para os cofres públicos, uma vez que trata do recebimento de doações em benefício do Município, não impondo, em regra, ônus financeiro para a Administração.

Contudo, o projeto prevê a possibilidade de doações com encargos, devidamente condicionadas a cláusulas contratuais específicas. Nesse caso, cabe ressaltar que a formalização de tais doações deverão ser acompanhada de análise prévia pelos setores competentes do Executivo, de forma a garantir que não haja comprometimento das finanças públicas além do que for técnica e operacionalmente viável.

Do ponto de vista patrimonial, a matéria contribui para o fortalecimento do patrimônio público municipal, viabilizando a entrada de bens, serviços e projetos que possam agregar valor às políticas públicas locais.

No tocante à gestão financeira, o projeto também estabelece que todas as doações sejam devidamente registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, em consonância com as normas de contabilidade pública, de transparência e de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Importante salientar que a eventual assunção de custos futuros — como a manutenção de bens doados ou a execução de projetos — deverá observar, no momento oportuno, os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, trata-se de matéria que, embora não implique diretamente na geração de despesas imediatas para o Município, possui relevante repercussão no âmbito da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, uma vez que disciplina o ingresso de bens, serviços e projetos ao patrimônio público municipal, provenientes de doações de particulares.

A Comissão entende que é fundamental assegurar que tais doações, especialmente aquelas que eventualmente sejam acompanhadas de encargos, sejam devidamente avaliadas sob a ótica da capacidade financeira do Município, para que não gerem obrigações futuras incompatíveis com a realidade fiscal e orçamentária.

O posicionamento desta Comissão é no sentido de reconhecer que a proposição contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas locais, na medida em que permite ampliar os recursos materiais, técnicos e estruturais disponíveis ao Município, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, desde que observados, no momento da formalização de cada doação, os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência, da legalidade e do controle patrimonial.

Além disso, a obrigatoriedade prevista no projeto de registro das doações nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município reflete uma medida de extrema relevância para garantir a rastreabilidade, a fiscalização e a correta contabilização desses bens e serviços, promovendo a boa governança pública.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025** está financeiramente viável, patrimonialmente adequado e não apresenta restrições de ordem orçamentária ou fiscal para sua tramitação e aprovação.

Por fim, por estar compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência, do controle patrimonial e da boa gestão pública, juridicidade e economicidade do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 05 de junho de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 860C-A8B0-2301-39ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 05/06/2025 17:45:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 05/06/2025 17:48:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 05/06/2025 17:48:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/860C-A8B0-2301-39ED>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/06/2025 às 13:56:33

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, ocorrida em 05 de junho de 2025, foi deliberado pela Comissão convocar representante do Poder Executivo para tratar sobre o referido projeto.

Segue convocação: [Memorando 3.192/2025 - CONVOCAÇÃO PARTICIPAÇÃO REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL](#)

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.192/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 09/06/2025 às 13:52:43

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação do Presidente da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, Vereador Professor Énio, conforme registrado em ata, convoco Vossa Senhoria a designar representante (s) para participar da reunião da referida Comissão, a ser realizada na próxima quinta-feira, dia 12 de junho de 2025, às 18h30, com a finalidade de tratar dos Projetos de Lei nº 031/2025 e nº 036/2025.

Atenciosamente,

Lídia Posso
Presidente da Câmara Municipal

(Datado e assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	09/06/2025 18:37:29	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 707E-3E14-0286-BF31

Memorando 1- 3.192/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 09/06/2025 às 17:18:51

Senhora Presidente;

Por meio deste, considerando a convocação encaminhada por meio deste, indico o Secretário de Administração e Finanças Sr. Rubenei Meloto, e o Assessor de Programas e Metas, Sr. Jovani Martins para participar da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-estar Social e Desenvolvimento Local.

Atenciosamente,

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	09/06/2025 17:19:05	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B3A-C617-6BCB-DA82**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/06/2025 às 13:36:41

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminha-se os seguintes documentos:

- Parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local;
- Emenda Modificativa nº 01-2025 ao Projeto de Lei nº 036/2025 de autoria da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A emenda seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 13:39:53

Encaminha-se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final referente a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 036/2025.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Emenda_Mod_n_01_2025_ao_Projeto_de_Lei_n_036_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo voto de relator e parecer de comissão nº 90/2025

Tipo de Matéria: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 036/2025

Número da Matéria: 001/2025 de 12/06/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 17/06/2025

Autor: Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local

Ementa: Que propõe ajustes ao caput do artigo 1º e à ementa do Projeto de Lei nº 036/2025, que trata da autorização para o recebimento de doações, pelo Município de Chopinzinho, de bens e serviços de interesse público.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da Matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, apresentada pela Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, propõe ajustes ao caput do artigo 1º e à emenda do Projeto de Lei nº 036/2025, que trata da autorização para o recebimento de doações, pelo Município de Chopinzinho, de bens e serviços de interesse público.

A modificação amplia o escopo da proposta original ao incluir expressamente a possibilidade de doações oriundas de pessoas jurídicas de direito público e de nacionalidade estrangeira, além de aprimorar a redação, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, aprimora significativamente o texto original, ao torná-lo mais abrangente e tecnicamente adequado.

A inclusão de pessoas jurídicas de direito público e estrangeiras entre os possíveis doadores amplia as possibilidades de parcerias e contribuições ao Município, o que pode resultar em benefícios concretos para a população.

Além disso, a nova redação confere maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo, evitando interpretações restritivas quanto à origem das doações. Trata-se de um avanço importante na modernização dos instrumentos legais que regulam o recebimento de bens e serviços pelo Poder Público.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que após análise da proposição sob o aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa, verificamos que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, está em consonância com os princípios da legalidade e do interesse público, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação ou aprovação.

Por fim, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa proposta na **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de junho de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C40E-7A72-3FD3-44EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 18:45:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/06/2025 18:47:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 18:47:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C40E-7A72-3FD3-44EB>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 13:40:31

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Emenda_Modificativa_n_01_ao_Projeto_de_Lei_n_036_2025_CIBESDL.pdf

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_036_2025_com_apresentacao_de_emenda.pdf

Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 2- 090/2025

De: Luana P. - CM-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 13:59:13

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CV-RC

VOTO DO RELATOR PLEI 36/2025 CIBESDL

Considerando que a presente emenda é produto da Comissão, em atenção ao Art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a emenda anexa acompanhadas deste despacho para que a presente emenda seja inserida no respectivo parecer, conforme abaixo:

Art. 128. Emenda é a proposição que visa a alterar projeto em tramitação, apresentada por vereador, por comissão, por bancada ou pela Mesa Diretora.

[...]

§ 2º A emenda será admitida:

I - por comissão, quando inserida no respectivo parecer;

Att,

—
Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PL_36_2025_Emenda_Modificativa_01.docx

PL_36_2025_Emenda_Modificativa_01.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

A Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2025, que dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências, nos termos a seguir expostos.

Dê-se à emenda e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 036, de 30 de maio de 2025, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Projeto de Lei em testilha.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 12 de junho de 2025

Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local

Professor Enio – Presidente
Rosani Checelski – Membro
Saimon Miri – Membro
(assinado digitalmente)





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

A presente Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 36/2025 visa excluir a autorização para o recebimento de imóveis em doação pelo Município de Chopinzinho. A alteração no caput do Art. 1º reflete a preocupação desta Comissão em aprimorar os mecanismos de controle público e transparência nas operações que envolvem o patrimônio municipal.

A remoção da permissão para doações de imóveis justifica-se pela necessidade de um escrutínio mais rigoroso sobre a incorporação de bens de tamanha relevância ao patrimônio público. A aquisição de imóveis, mesmo que por doação, pode gerar custos adicionais para o município, como manutenção, impostos, regularização fundiária e, em alguns casos, desapropriações ou indenizações de ocupantes.

Ademais, a livre doação de imóveis pode abrir margem para especulações, pressões indevidas ou conflitos de interesse, comprometendo a gestão patrimonial e a probidade administrativa. A complexidade jurídica e financeira envolvida na transferência de imóveis exige que tais operações sejam submetidas a um processo mais criterioso e transparente, idealmente por meio de compra e venda com prévia avaliação, ou em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas, que permitam uma análise aprofundada de sua real necessidade e utilidade pública, bem como de seus encargos e ônus para o município.

Ao focar o recebimento de doações em bens móveis, serviços, projetos e estudos técnicos, o Projeto de Lei mantém a flexibilidade para o município se beneficiar de colaborações da sociedade civil, sem expor o patrimônio imobiliário a riscos ou questionamentos desnecessários. A Comissão entende que a aquisição de imóveis pelo município deve continuar seguindo os canais atuais, garantindo sempre o interesse público e a boa gestão dos recursos e bens municipais.

Dessa forma, a emenda proposta reforça o compromisso desta Comissão com a responsabilidade fiscal e a ética na administração pública, assegurando que todas as aquisições de bens imóveis pelo Município de Chopinzinho ocorram de maneira planejada, transparente e em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 12 de junho de 2025

Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local
Professor Enio – Presidente
Rosani Checelski – Membro
Saimon Miri – Membro
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E751-00C0-6627-D979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 14:13:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/06/2025 14:22:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/06/2025 18:47:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E751-00C0-6627-D979>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 036/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 036/2025 de 30/05/2025

Vereador-relator: Saimon Miri

Data do Protocolo: 02/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Compete a esta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local apreciar as matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano, rural, social, comunitário, ambiental, habitacional, educacional, cultural e de saúde, bem como aquelas que envolvem infraestrutura e serviços públicos municipais, decorrentes da proposição no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o recebimento, por parte do Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

A proposta visa regulamentar, no âmbito municipal, a formalização e a incorporação dessas doações, estabelecendo critérios técnicos, jurídicos e administrativos, sempre em consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

O presente projeto tem relação direta com a atuação desta Comissão, na medida em que permite ao Município receber bens, serviços e projetos que possam ser aplicados em melhorias na infraestrutura urbana e rural, na preservação de equipamentos públicos, na implementação de serviços e na promoção de ações de interesse social.

Importante destacar que a iniciativa contempla, entre outros, a possibilidade de recebimento de projetos técnicos voltados à revitalização e recuperação da antiga estrutura do Educandário Santa Gertrudes, ação que promove não só a preservação do patrimônio histórico, mas também oferece benefícios diretos à coletividade, seja no campo social, cultural ou educacional.

Além disso, ao viabilizar a formalização de doações, o projeto contribui para fortalecer parcerias entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor produtivo, impulsionando o desenvolvimento local, com reflexos positivos na qualidade de vida da população, na ampliação da infraestrutura e na prestação dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A obrigatoriedade de avaliação técnica das doações, bem como seu devido registro patrimonial e financeiro, assegura que o Município só incorpore aos seus ativos aquilo que esteja de acordo com as suas políticas públicas e com efetivo benefício para a coletividade.

POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, trata-se de matéria que, embora não implique diretamente na geração de despesas imediatas para o Município, possui relevante repercussão no âmbito da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, uma vez que disciplina o ingresso de bens, serviços e projetos ao patrimônio público municipal, provenientes de doações de particulares.

A Comissão entende que é fundamental assegurar que tais doações, especialmente aquelas que eventualmente sejam acompanhadas de encargos, sejam devidamente avaliadas sob a ótica da capacidade financeira do Município, para que não gerem obrigações futuras incompatíveis com a realidade fiscal e orçamentária.

O posicionamento desta Comissão é no sentido de reconhecer que a proposição contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas locais, na medida em que permite ampliar os recursos materiais, técnicos e estruturais disponíveis ao Município, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, desde que observados, no momento da formalização de cada doação, os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência, da legalidade e do controle patrimonial.

Além disso, a obrigatoriedade prevista no projeto de registro das doações nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município reflete uma medida de extrema relevância para garantir a rastreabilidade, a fiscalização e a correta contabilização desses bens e serviços, promovendo a boa governança pública.

2. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025** é relevante, oportuno e adequado, trazendo avanços para a promoção do desenvolvimento local, da melhoria da infraestrutura e do fortalecimento das ações de bem-estar social.

Por fim, por estar alinhada com os interesses da coletividade, com as políticas públicas locais e com o desenvolvimento sustentável do Município de Chopinzinho, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**, após apresentação e votação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da emenda modificativa que conste a retirada do corpo do projeto o trecho descrito no caput do artigo 1º., Onde se refere **recebimento de bens móveis, imóveis**; (Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, **imóveis**, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras).

Câmara Municipal de Chopinzinho, 12 de junho de 2025.

Saimon Miri
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48E5-6940-5C34-923A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/06/2025 17:34:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 17:43:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/06/2025 17:50:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/48E5-6940-5C34-923A>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 18/06/2025 às 13:48:19

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, foram incluídos na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 24 de junho de 2025 os pareceres das comissões referentes ao Projeto de Lei nº 036/2025, para fins de comunicação formal em plenário, a Emenda Modificativa nº 01/2025, para discussão e votação única, e o Projeto de Lei nº 036/2025, também para discussão e votação única.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2025 às 15:18:21

Segue parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 036/2025.

—

Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Emenda_Modificativa_ao_Projeto_de_Lei_n_036_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo voto de relator e parecer de comissão nº 90/2025

Tipo de Matéria: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 036/2025

Número da Matéria: 001/2025 de 12/06/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 17/06/2025

Autor: Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local

Ementa: Que propõe ajustes ao caput do artigo 1º e à ementa do Projeto de Lei nº 036/2025, que trata da autorização para o recebimento de doações, pelo Município de Chopinzinho, de bens e serviços de interesse público.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da Matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, apresentada pela Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, propõe ajustes ao caput do artigo 1º e à emenda do Projeto de Lei nº 036/2025, que trata da autorização para o recebimento de doações, pelo Município de Chopinzinho, de bens e serviços de interesse público.

A modificação amplia o escopo da proposta original ao incluir expressamente a possibilidade de doações oriundas de pessoas jurídicas de direito público e de nacionalidade estrangeira, além de aprimorar a redação, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, aprimora significativamente o texto original, ao torná-lo mais abrangente e tecnicamente adequado.

A inclusão de pessoas jurídicas de direito público e estrangeiras entre os possíveis doadores amplia as possibilidades de parcerias e contribuições ao Município, o que pode resultar em benefícios concretos para a população.

Além disso, a nova redação confere maior clareza e segurança jurídica ao dispositivo, evitando interpretações restritivas quanto à origem das doações. Trata-se de um avanço importante na modernização dos instrumentos legais que regulam o recebimento de bens e serviços pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que após análise da proposição sob o aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa, verificamos que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, está em consonância com os princípios da legalidade e do interesse público, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação ou aprovação.

Por fim, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa proposta na **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de junho de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C40E-7A72-3FD3-44EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 18:45:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/06/2025 18:47:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 18:47:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C40E-7A72-3FD3-44EB>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 25/06/2025 às 11:50:41

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que, na Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2025 — com registro em ata e transmissão ao vivo — foram comunicados em Plenário os pareceres ao Projeto de Lei nº 036/2025, bem como à Emenda Modificativa nº 01/2025, a ele vinculada.

Na mesma ocasião, a Emenda Modificativa nº 01/2025 foi discutida e aprovada, em votação única, por unanimidade dos vereadores presentes, estando ausente, de forma justificada, o Vereador Professor Enio.

Em seguida, o Projeto de Lei nº 036/2025 foi igualmente discutido e aprovado, em votação única, em razão de sua tramitação pelo rito sumário, também por unanimidade dos vereadores presentes, com a ausência justificada do Vereador Professor Enio.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da Redação Final, por determinação da Presidência, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 12:15:57

Segue procedimento referente a Redação Final do Projeto de Lei n 036/2025:

[Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 007/2025 - REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI Nº 036/2025](#)

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-V -PCR - Paulo Cesar da Rosa
Data: 25/06/2025 às 11:55:09
Setores (CC):
CM-V -PCR, CM-V -JF, CV-LAN

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a minuta da Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 027/2025, aprovado com emenda, para análise e validação, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A redação foi elaborada com base no texto original da proposição e na emenda aprovada em plenário, devidamente integrada aos dispositivos correspondentes.

Solicita-se a manifestação dos membros da Comissão por meio deste sistema. A assinatura digital confirmará a concordância com a redação apresentada. Em caso de discordância, poderá ser utilizada a funcionalidade de recusa de assinatura, com exposição dos fundamentos para reexame técnico.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

[Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.docx](#)
[Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.pdf](#)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loeli Ana Nervis	25/06/2025 12:03:15	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	25/06/2025 12:04:16	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Jorcélio Farias	25/06/2025 12:05:15	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: FA6D-F059-FE1E-1AA8



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE MAIO 2025

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§1º As doações poderão ser realizadas com ou sem encargos, desde que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º No caso de doações com encargos, o instrumento de doação deverá especificar claramente as condições, prazos e obrigações assumidas pelas partes, bem como cláusula de reversão em caso de descumprimento.

§3º O recebimento dos objetos mencionados no caput deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Lei, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos de qualquer natureza, além de proceder a doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, para o patrimônio da Administração Pública Municipal. (NR)

Art. 2º O recebimento das doações dependerá de prévia avaliação técnica por parte dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão atestar:

- I – A conformidade do objeto da doação com as políticas públicas e o interesse público municipal;
- II – A viabilidade técnica, operacional e financeira da incorporação do bem ou serviço ao patrimônio ou às atividades do Município;
- III – A regularidade jurídica da doação, incluindo a inexistência de ônus que possam comprometer o interesse público.

Art. 3º As doações devem ser formalizadas com um termo de doação específico, contendo:

- I – Identificação completa do doador e do objeto da doação;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

II – Especificação dos encargos, se houver;

III – Declaração de que a doação é feita de forma voluntária e sem expectativa de contrapartida;

IV – Cláusula de reversão, nos casos de doações com encargos;

V – Outras disposições necessárias à efetivação da doação.

Art. 4º Todas as doações de projetos de engenharia, arquitetura e projetos correlatos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem observar os seguintes requisitos:

I – Estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – A taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo Município;

III – A propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 6º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As doações recebidas deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, observando-se as normas contábeis e de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de junho de 2025.

Lídia Posso
Presidente

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 12:07:53

Redação final publicada no SAPL neste horário.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 12:18:51

Redação final encaminhada ao Poder Executivo por meio do Memorando nº 3472/2025.

—

Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 25/06/2025 às 15:18:10

Considerando que a Redação Final elaborada por esta Secretaria Geral e validada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 036/2025 deixou de incorporar adequadamente a modificação constante da Emenda Modificativa nº 01/2025, aprovada em Plenário;

Considerando que a incorreção identificada restringe-se à ementa da proposição, não afetando o mérito do conteúdo aprovado, mas exigindo correção formal nos termos do art. 141, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho;

Encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a nova minuta da Redação Final, com a ementa devidamente corrigida, para nova validação por assinatura digital.

A alteração promove exclusivamente o ajuste da ementa para refletir com precisão a emenda incorporada. Em caso de discordância, solicita-se a utilização da funcionalidade de recusa com apresentação dos fundamentos técnicos para eventual reexame.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.docx
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jorcélio Farias	25/06/2025 15:26:45	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	25/06/2025 16:53:56	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	25/06/2025 17:57:38	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 0987-9CF8-EB58-C003



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE MAIO 2025

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§1º As doações poderão ser realizadas com ou sem encargos, desde que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º No caso de doações com encargos, o instrumento de doação deverá especificar claramente as condições, prazos e obrigações assumidas pelas partes, bem como cláusula de reversão em caso de descumprimento.

§3º O recebimento dos objetos mencionados no caput deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Lei, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos de qualquer natureza, além de proceder a doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, para o patrimônio da Administração Pública Municipal. (NR)

Art. 2º O recebimento das doações dependerá de prévia avaliação técnica por parte dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão atestar:

- I – A conformidade do objeto da doação com as políticas públicas e o interesse público municipal;
- II – A viabilidade técnica, operacional e financeira da incorporação do bem ou serviço ao patrimônio ou às atividades do Município;
- III – A regularidade jurídica da doação, incluindo a inexistência de ônus que possam comprometer o interesse público.

Art. 3º As doações devem ser formalizadas com um termo de doação específico, contendo:

- I – Identificação completa do doador e do objeto da doação;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

II – Especificação dos encargos, se houver;

III – Declaração de que a doação é feita de forma voluntária e sem expectativa de contrapartida;

IV – Cláusula de reversão, nos casos de doações com encargos;

V – Outras disposições necessárias à efetivação da doação.

Art. 4º Todas as doações de projetos de engenharia, arquitetura e projetos correlatos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem observar os seguintes requisitos:

I – Estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – A taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo Município;

III – A propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 6º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As doações recebidas deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, observando-se as normas contábeis e de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de junho de 2025.

Lídia Posso
Presidente

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 19:19:53

Redação Final publicada no SAPL.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 16- 036/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 25/06/2025 às 12:19:17

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Segue Autógrafo Legislativo:

Memorando 3.472/2025 - AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI Nº 036/2025

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.472/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 25/06/2025 às 12:14:09

Setores (CC):

GAB, CM-DA-PG

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

Encaminho, para sanção ou voto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025, aprovado pelo Poder Legislativo.

Anexo a este expediente, seguem a emenda aprovada, devidamente incorporada ao texto final da proposição.

Para conhecimento e acompanhamento, informo que o processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas de tramitação, está disponível para consulta no link:

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2177>

Atenciosamente,

Lídia Posso
Presidente
(Datado e assinado digitalmente)

Anexos:

Emenda_Modificativa_n_01_ao_Projeto_de_Lei_n_036_2025_CIBESDL.pdf
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.docx
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	25/06/2025 12:22:57	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 92F0-B29F-C974-C7E6

Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 2- 090/2025

De: Luana P. - CM-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 13:59:13

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CV-RC

VOTO DO RELATOR PLEI 36/2025 CIBESDL

Considerando que a presente emenda é produto da Comissão, em atenção ao Art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a emenda anexa acompanhadas deste despacho para que a presente emenda seja inserida no respectivo parecer, conforme abaixo:

Art. 128. Emenda é a proposição que visa a alterar projeto em tramitação, apresentada por vereador, por comissão, por bancada ou pela Mesa Diretora.

[...]

§ 2º A emenda será admitida:

I - por comissão, quando inserida no respectivo parecer;

Att,

—
Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PL_36_2025_Emenda_Modificativa_01.docx

PL_36_2025_Emenda_Modificativa_01.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

A Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2025, que dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências, nos termos a seguir expostos.

Dê-se à emenda e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 036, de 30 de maio de 2025, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.”

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Projeto de Lei em testilha.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 12 de junho de 2025

Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local

Professor Enio – Presidente
Rosani Checelski – Membro
Saimon Miri – Membro
(assinado digitalmente)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

A presente Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 36/2025 visa excluir a autorização para o recebimento de imóveis em doação pelo Município de Chopinzinho. A alteração no caput do Art. 1º reflete a preocupação desta Comissão em aprimorar os mecanismos de controle público e transparência nas operações que envolvem o patrimônio municipal.

A remoção da permissão para doações de imóveis justifica-se pela necessidade de um escrutínio mais rigoroso sobre a incorporação de bens de tamanha relevância ao patrimônio público. A aquisição de imóveis, mesmo que por doação, pode gerar custos adicionais para o município, como manutenção, impostos, regularização fundiária e, em alguns casos, desapropriações ou indenizações de ocupantes.

Ademais, a livre doação de imóveis pode abrir margem para especulações, pressões indevidas ou conflitos de interesse, comprometendo a gestão patrimonial e a probidade administrativa. A complexidade jurídica e financeira envolvida na transferência de imóveis exige que tais operações sejam submetidas a um processo mais criterioso e transparente, idealmente por meio de compra e venda com prévia avaliação, ou em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas, que permitam uma análise aprofundada de sua real necessidade e utilidade pública, bem como de seus encargos e ônus para o município.

Ao focar o recebimento de doações em bens móveis, serviços, projetos e estudos técnicos, o Projeto de Lei mantém a flexibilidade para o município se beneficiar de colaborações da sociedade civil, sem expor o patrimônio imobiliário a riscos ou questionamentos desnecessários. A Comissão entende que a aquisição de imóveis pelo município deve continuar seguindo os canais atuais, garantindo sempre o interesse público e a boa gestão dos recursos e bens municipais.

Dessa forma, a emenda proposta reforça o compromisso desta Comissão com a responsabilidade fiscal e a ética na administração pública, assegurando que todas as aquisições de bens imóveis pelo Município de Chopinzinho ocorram de maneira planejada, transparente e em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 12 de junho de 2025

Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local
Professor Enio – Presidente
Rosani Checelski – Membro
Saimon Miri – Membro
(assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E751-00C0-6627-D979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 17/06/2025 14:13:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/06/2025 14:22:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 17/06/2025 18:47:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E751-00C0-6627-D979>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE MAIO 2025

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§1º As doações poderão ser realizadas com ou sem encargos, desde que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º No caso de doações com encargos, o instrumento de doação deverá especificar claramente as condições, prazos e obrigações assumidas pelas partes, bem como cláusula de reversão em caso de descumprimento.

§3º O recebimento dos objetos mencionados no caput deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Lei, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos de qualquer natureza, além de proceder a doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, para o patrimônio da Administração Pública Municipal. (NR)

Art. 2º O recebimento das doações dependerá de prévia avaliação técnica por parte dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão atestar:

- I – A conformidade do objeto da doação com as políticas públicas e o interesse público municipal;
- II – A viabilidade técnica, operacional e financeira da incorporação do bem ou serviço ao patrimônio ou às atividades do Município;
- III – A regularidade jurídica da doação, incluindo a inexistência de ônus que possam comprometer o interesse público.

Art. 3º As doações devem ser formalizadas com um termo de doação específico, contendo:

- I – Identificação completa do doador e do objeto da doação;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

II – Especificação dos encargos, se houver;

III – Declaração de que a doação é feita de forma voluntária e sem expectativa de contrapartida;

IV – Cláusula de reversão, nos casos de doações com encargos;

V – Outras disposições necessárias à efetivação da doação.

Art. 4º Todas as doações de projetos de engenharia, arquitetura e projetos correlatos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem observar os seguintes requisitos:

I – Estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – A taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo Município;

III – A propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 6º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As doações recebidas deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, observando-se as normas contábeis e de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de junho de 2025.

Lídia Posso
Presidente

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 25/06/2025 às 15:31:31

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO – SUBSTITUIÇÃO POR RETIFICAÇÃO FORMAL
Projeto de Lei nº 036/2025

Senhor Prefeito,

Considerando a identificação de inexatidão formal na ementa do Autógrafo Legislativo encaminhado anteriormente referente ao Projeto de Lei nº 036/2025, aprovado por este Poder Legislativo;

Considerando que tal equívoco decorreu da não integração, na ementa, da modificação constante da Emenda Modificativa nº 01/2025, regularmente aprovada em Plenário;

Considerando, por fim, o disposto no art. 141, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho, que autoriza a correção de inexatidão de texto com ciência da Mesa e sem necessidade de nova deliberação plenária;

Encaminha-se, em anexo, o novo Autógrafo Legislativo do Projeto de Lei nº 036/2025, com a devida correção da ementa, em substituição ao anteriormente enviado.

Renovam-se os termos do expediente anterior quanto ao processo legislativo e à tramitação da matéria, permanecendo inalterados os demais dispositivos do texto legal.

Atenciosamente,
Lídia Posso
Presidente
(datado e assinado digitalmente)

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.docx
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	25/06/2025 15:42:38	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0393-E445-E5DC-4EE3**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 30 DE MAIO 2025

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§1º As doações poderão ser realizadas com ou sem encargos, desde que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º No caso de doações com encargos, o instrumento de doação deverá especificar claramente as condições, prazos e obrigações assumidas pelas partes, bem como cláusula de reversão em caso de descumprimento.

§3º O recebimento dos objetos mencionados no caput deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Lei, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos de qualquer natureza, além de proceder a doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, para o patrimônio da Administração Pública Municipal. (NR)

Art. 2º O recebimento das doações dependerá de prévia avaliação técnica por parte dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão atestar:

- I – A conformidade do objeto da doação com as políticas públicas e o interesse público municipal;
- II – A viabilidade técnica, operacional e financeira da incorporação do bem ou serviço ao patrimônio ou às atividades do Município;
- III – A regularidade jurídica da doação, incluindo a inexistência de ônus que possam comprometer o interesse público.

Art. 3º As doações devem ser formalizadas com um termo de doação específico, contendo:

- I – Identificação completa do doador e do objeto da doação;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

II – Especificação dos encargos, se houver;

III – Declaração de que a doação é feita de forma voluntária e sem expectativa de contrapartida;

IV – Cláusula de reversão, nos casos de doações com encargos;

V – Outras disposições necessárias à efetivação da doação.

Art. 4º Todas as doações de projetos de engenharia, arquitetura e projetos correlatos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem observar os seguintes requisitos:

I – Estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – A taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo Município;

III – A propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 6º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As doações recebidas deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, observando-se as normas contábeis e de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de junho de 2025.

Lídia Posso
Presidente

Memorando 2- 3.472/2025**De:** Maria S. - GAB**Para:** CM-DA-SG - Secretaria Geral**Data:** 26/06/2025 às 16:34:28

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 036/2025 foi sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito, tornando-se a Lei Ordinária nº 4.123/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 26 dias do mês de junho do ano de 2025.

Ainda, informo que a referida legislação foi incluída no site Leis Municipais.

Atenciosamente,

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

Anexos:

[Lei_4_123_2025_PLei_n_036_2025_Autoriza_receber_em_doacao.pdf](#)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	26/06/2025 16:35:26	1Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: D97A-4CCD-BF21-3B5B



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

LEI Nº 4.123, DE 25 DE JUNHO 2025

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 036/2025, de iniciativa do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em nome do Município de Chopinzinho, doações de bens móveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. (NR)

§1º As doações poderão ser realizadas com ou sem encargos, desde que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

§2º No caso de doações com encargos, o instrumento de doação deverá especificar claramente as condições, prazos e obrigações assumidas pelas partes, bem como cláusula de reversão em caso de descumprimento.

§3º O recebimento dos objetos mencionados no caput deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Lei, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, bem como a Lei Orgânica Municipal.

§4º Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos de qualquer natureza, além de proceder a doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, para o patrimônio da Administração Pública Municipal. (NR)

Art. 2º O recebimento das doações dependerá de prévia avaliação técnica por parte dos órgãos competentes da administração municipal, que deverão atestar:

- I – A conformidade do objeto da doação com as políticas públicas e o interesse público municipal;
- II – A viabilidade técnica, operacional e financeira da incorporação do bem ou serviço ao patrimônio ou às atividades do Município;
- III – A regularidade jurídica da doação, incluindo a inexistência de ônus que possam comprometer o



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

interesse público.

Art. 3º As doações devem ser formalizadas com um termo de doação específico, contendo:

- I – Identificação completa do doador e do objeto da doação;
- II – Especificação dos encargos, se houver;
- III – Declaração de que a doação é feita de forma voluntária e sem expectativa de contrapartida;
- IV – Cláusula de reversão, nos casos de doações com encargos;
- V – Outras disposições necessárias à efetivação da doação.

Art. 4º Todas as doações de projetos de engenharia, arquitetura e projetos correlatos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem observar os seguintes requisitos:

- I – Estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;
- II – A taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo Município;
- III – A propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 5º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 6º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As doações recebidas deverão ser registradas nos sistemas de controle patrimonial e financeiro do Município, observando-se as normas contábeis e de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, DE 25 DE JUNHO DE 2025.



Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3306 de 26/06/2025